



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 782, de 31 de maio de 2017

EMENDA SUPRESSIVA, ADITIVA E MODIFICATIVA

I - Suprima-se os incisos III, IV e V do art. 3º.

II - Suprima-se os incisos IV do art. 4º

III - Inclua-se, no art. 21, o seguinte inciso:

“Art. 21.

... - Ministério da Previdência Social.”

IV - Inclua-se os seguintes artigos, após o art. 68, renumerando-se os demais:

Art. Constitui área de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário:

I - promover a reforma agrária;

II - promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; e

III - delimitar as terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinar as suas demarcações, a serem homologadas por decreto.

Art.... . Integram a estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento Agrário:

I - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

II –o Conselho Curador do Banco da Terra; e

III - até 4 (quatro) Secretarias;

V - Inclua-se, no art. 70, o seguinte inciso

Art. 70. Ficam criados:

.....

IV – o Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI - Inclua-se no art. 73, o seguinte inciso:





“Art. 73. Ficam criados:

.....

IV – os cargos de Ministro de Estado e de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário.”

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério do Desenvolvimento Agrário pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome foi mais um dos graves equívocos cometidos pela MPV 726, convertida na Lei 13.341, de 2016.

Tal fato foi reconhecido pelo próprio governo, tanto que de imediato a Secretaria que foi então criada para assumir suas funções foi transferida à Casa Civil, assim como o INCRA, num arranjo tenebroso e totalmente inadequado, e que, infelizmente, é consolidado pela MPV 782, de 2017.

A origem do MDA está no Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários (MEAF), regulamentado pelo Decreto nº 87.457/82, que tinha como principal objetivo a implementação do Plano Nacional de Política Fundiária, que visava unificar a implantação dos projetos fundiários, ativar a execução de projetos para assegurar o cumprimento das metas prioritárias do governo na regularização fundiária e do Estatuto da Terra. Em 1985, foi criado o o Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, cujo objetivo foi, simultaneamente, aprofundar as políticas de reforma agrária e desenvolver a economia rural, com foco nos pequenos proprietários e na agricultura familiar. Pra tanto, tinha como competências promover a reforma agrária, discriminação e arrecadação de terras públicas, regularização fundiária, legitimação de posses, colonização em terras públicas e disciplinamento da colonização privada, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e da Contribuição de Melhoria referente a imóveis rurais e aquisição de imóveis rurais estrangeiros.

Desde então, essa pasta se consolidou como importante instrumento das políticas de financiamento ao produtor rural, com a expansão do PRONAF e políticas relacionadas à produção agropecuária, como o Plano Safra, e o incentivo à proteção ambiental, e demais medidas destinadas à promoção dos direitos dos pequenos agricultores.

Trata-se se políticas de geração de emprego e renda, e não de políticas de cunho assistencial, que complementam, com foco específico, as medidas que integram a política agrícola.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Além da perda de status institucional, a atual situação de desprestígio do extinto MDA desconhece a relevância econômica da agricultura familiar, de que é exemplo o PRONAF, que tem previstos, no ano-safra 2016/2017, recursos de R\$ 30 bilhões.

Por isso, impõe-se resgatar o MDA como ministério autônomo, em reconhecimento à luta histórica dos trabalhadores rurais e dos agricultores familiares.

Sala das Sessões,

Senador **José Pimentel**
(PT/CE)



SF/17466.62198-03